



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 52/2022

Processo SEI n.º 0012366-18.2021.6.17.8000

Pregão n.º 55/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO-INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), SOB DEMANDA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E F A FERRARI DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **F A FERRARI DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.945.616/0001-40, com endereço na Rua T1, 183, quadra 26, lote 08, São Domingos, Ilhéus/BA, representada por sua titular, Fabrícia Aparecida Ferrari de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 392205246 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n.º 513.034.005-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante o Requerimento de Alteração de Dados, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o n.º 97929646, em 10/12/2019, NIRE 29104661466 (doc SEI n.º 1918696).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 22/07/2022 (doc. SEI n. 1918858), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de tradução-interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Parágrafo único – O serviço será prestado nas modalidades abaixo especificadas:

I) ao vivo presencial (executado no local do evento), para atender às entrevistas realizadas pelos gestores nas emissoras de televisão, às manifestações públicas realizadas nos dias dos pleitos eleitorais, à Central de LIBRAS que funcionará nos dias dos pleitos eleitorais e à Cerimônia de Diplomação dos Eleitos;

II) ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente), para contemplar as sessões Plenárias do TRE/PE e os eventos solicitados;

III) gravado previamente, para compor os vídeos institucionais e jornalísticos produzidos pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de 01/08/2022 até 31/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R\$ 102.648,03 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Serviço	Modalidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	hora	Serviço de intérprete em LIBRAS para as entrevistas nas emissoras de Televisão, para compor a Central de LIBRAS	ao vivo presencial (executado no local)	121	R\$ 157,02	R\$ 19.000,42

		de LIBRAS, manifestações públicas nos dias dos pleitos eleitorais e Cerimônia de Diplomação dos Eleitos	do evento)	horas	157,02	18.999,42
02	hora	Serviço de intérprete em LIBRAS para as sessões plenárias, e eventos solicitados	ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente)	403 horas	R\$ 202,23	R\$ 81.498,69
03	minuto	Serviço de intérprete em LIBRAS gravado previamente para os vídeos institucionais	Gravado previamente	24 minutos	R\$ 89,58	R\$ 2.149,92
Valor Global do Lote				R\$ 102.648,03 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos)		

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **Contratada** no Pregão Eletrônico nº 55/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela

Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$ 365 365 $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$

Parágrafo Oitavo - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-PE;

II - reservar um espaço/local adequado para posicionamento dos intérpretes, visando a garantir a qualidade do serviço;

III - proporcionar à **Contratada** as condições indispensáveis à execução do objeto pactuado;

IV - receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, recusando-os, no todo ou em parte, se houver irregularidades;

V - comunicar formalmente à **Contratada**, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual;

VI - acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;

VII - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

VIII – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

- I - estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, por ocasião da assinatura do contrato;
- II - trabalhar em perfeita integração com a equipe da **Contratante**, no sentido de disponibilizar a troca de informações e facilitar a solução de problemas, bem como disponibilizar e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de abertura de ordem de serviço pela **Contratante**;
- III - confirmar imediatamente o recebimento da ordem de serviço enviada pela **Contratante**;
- IV - arcar com todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive fretes e/ou despesas com envio de material, bem como eventuais custos com disponibilização de pessoal para a prestação de serviços objeto da presente contratação;
- V - substituir, por motivo justificado, sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer um dos intérpretes, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto;
- VI - providenciar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada da solicitação feita pelos gestores do contrato, para que seja apresentado o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços;
- VII - manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- VIII - refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pelos gestores do Contrato;
- IX - executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da **Contratante**, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado;
- X - responsabilizar-se por assegurar a qualidade necessária para o perfeito entendimento e compreensão pelo público alvo, na hipótese de atuação do intérprete em evento virtual, onde este atuará remotamente, à distância com a preparação do espaço onde atuará esse colaborador, bem como a infraestrutura para viabilizar o seu serviço;
- XI - repassar aos seus intérpretes o link para acesso ao glossário completo e atualizado disponível na internet: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario>, no qual constam os principais termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico;
- XII - observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da **Contratante**, única responsável por danos e/ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus profissionais aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da **Contratante**, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal, ficando a **Contratante** isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;
- XIII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;
- XIV - indicar um preposto, a quem o gestor deste contrato se reportará, o qual deverá atuar de forma ágil na organização e coordenação dos serviços sob a responsabilidade da **Contratada**, fornecendo número de celular da pessoa responsável para sanar quaisquer problemas no próprio dia do evento;
- XV - indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas

ocasiões em que houver a substituição daquele indicado, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

XVI - submeter-se, na execução do contrato, à supervisão da fiscalização, bem como a suas observações, solicitações e decisões, não ficando, contudo, eximida de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

XVII - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XVIII - realizar visita técnica ao salão do pleno deste Regional, numa transmissão piloto junto ao TRE-PE, com o serviço contratado, para que sejam sanados todos os possíveis problemas;

XIX - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XX - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XXII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XXIII – apresentar a documentação exigida no item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS”, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital que gerou a presente contratação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0597, de 25/07/2022

Valor do Empenho: R\$ 61.173,21 (sessenta e um mil, cento e setenta e três reais e vinte e um centavos)

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0598, de 25/07/2022

Valor do Empenho: R\$ 16.031,14 (dezesesseis mil e trinta e um reais e quatorze centavos)

Parágrafo único – Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos

termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - F A FERRARI DE SOUZA

Fabírcia Aparecida Ferrari de Souza

Representante Legal

CPF/MF 513.034.005-10

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Manoel Acácio Leite Neto

CPF/MF 023.742.534-30

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 55/2022 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 52/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Indicador: Índice de cumprimento do serviço de intérprete de Libras, totalidade da entrega.

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;

Disponibilização de profissionais qualificados para realização do serviço;

Disponibilização de insumos necessários para execução do serviço.

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado no item.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela unidade gestora do TRE-PE

Métrica: $(QIS - QIES) = X$

Unidade – Itens componentes do serviço

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

- Se $X = 0$ Não haverá desconto;
- Se $X = 1$ A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento.
- Se $X = 2$ Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto;
- Se $X = 3$ Será aplicado o desconto de 30% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto.

Periodicidade: Por serviço prestado. Entrega parcelada.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 25/07/2022, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabírcia Aparecida Ferrari de Souza, CPF 513.034.005-10 - F A FERRARI DE SOUZA, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 09:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, Assessor(a) **Chefe**, em 26/07/2022, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PATRÍCIA DE AGUIAR TEIXEIRA MACÊDO**, Técnico(a) **Judiciário(a)**, em 26/07/2022, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1920554** e o código CRC **C4D29425**.

0012366-18.2021.6.17.8000

1920554v1

Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00036-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2022 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/08/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANGELA MARIA MEZARI
Pregoeiro E.e.

(SIASGnet - 26/07/2022) 70019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Nº Processo: 0012366-18.2021.6.17.8000.
Pregão Nº 55/2022. Contratante: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**.
Contratado: 14.945.616/0001-40 - F A FERRARI DE SOUZA. Objeto: Prestação de serviço de tradução-interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras), sob demanda, conforme especificado no termo de referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no edital do pregão que originou a presente contratação e seus anexos. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 102.648,03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0597, de 25/07/2022; Valor do Empenho: R\$ 61.173,21. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0598, de 25/07/2022; Valor do Empenho: R\$ 16.031,14. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Fabrícia Aparecida Ferrari de Souza, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 070010 - TRE/PE

Nº Processo: 0015212-42.2020.6.17.8000
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 077/2020. SEI n. 0015212-42.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco** e Pro-Service Serviços Profissionais e Especializados Ltda. CNPJ: 13.823.634/0001-96. OBJETO: REGISTRO do reajuste do Contrato, para o período de 01/01/2022 a 07/07/2023, no importe de R\$ 10.165,61; INCLUSÃO da Cláusula Décima Terceira no Contrato n. 077/2020, relativa à proteção de dados pessoais e Renumeração da Cláusula seguinte. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.709/2018 (LGPD), Resolução TSE n. 23.650/2021, Resolução TRE-PE n. 390/2021 e Cláusula Sétima do Contrato n. 077/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 132.665,61, para o período de 04/01/2021 a 04/07/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES-167661, Natureza da Despesa: 339039, Nota de empenho: 2022NE0156, de 28/01/2022, Espécie: REFORÇO 2022NE0156, de 15/07/2022, Valor: R\$ 17.911,34. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Ana Nery Pinheiro Mafaldo, Sócia Administradora.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0004630-12.2022. Objeto: Registro de Preços de toldos e serviços de instalação nas Unidades do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco** na Região Metropolitana do Recife, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 27/07/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00069-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 26/07/2022) 70010-00001-2022NE000054

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0016916-56.2021. Objeto: Contratação de serviços continuados de transporte de pessoas e objetos, com alocação de 23 (vinte e três) postos vinculados à categoria de motorista, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/07/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160 - Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS
Pregoeira

(SIASGnet - 26/07/2022) 70010-00001-2022NE000054

DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2020. SEI n. 0019568-17.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**; Bongí Participações LTDA. CNPJ: 20.030.776/0001-61 e Vivenda Comércio Imobiliário LTDA. CNPJ: 11.514.346/0001-24. OBJETO: CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL - A BONGI PARTICIPAÇÕES LTDA (Locadora/Cedente) cede à VIVENDA COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA (Locadora/Cessionária) a titularidade do Contrato acima referido, no qual assumirá a posição de Locadora, com todos os direitos e ônus nele previstos, com efeitos retroativos a partir de 20/04/2022; ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA; ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS; INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA e RENUMERAÇÃO da "Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", que passa a ser "Cláusula Décima Quinta". FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 § 3º, I, da Lei nº 8.666/93; Art. 3º e 8, caput, da Lei n.º 8.245-1991 e Art. 1.393 c/c 1651, I, da Lei n.º 10.406/2002. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante (Locatária/Cedida), Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral; pela Contratada: (Locadora/Cedente) Humberto Morais Pereira de Melo e Marcelo José Alves da Silva, Representantes Legais; (Locadora/Cessionária) Naércio Correa Gayão Filho e Josimery de Andrade Fonseca Gayão, Representantes Legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0007589-26.2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços continuados de atendentes cartorários.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDECE - 26/07/2022) 070006-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 2999/2022; 2) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; 3) Objeto: Capacitação (Curso "Acessibilidade Aplicada"); 4) Favorecido: ACESSIBILIDADE APLICADA CURSOS, TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 26.741.293/0001-51); 5) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, art. 25, II, § 1º; 13, inc. IV; e, art. 26; 6) Valor: R\$ 13.500,00; 7) Autorização: João Paulo de Araújo, Diretor-Geral do TRE/RN em substituição, em 01/07/2022; 8) Ratificação: Desembargador Gilson Barbosa, Presidente do TRE/RN, em 12/07/2022.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 54/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/07/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de informática

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS
Pregoeiro

(SIDECE - 26/07/2022) 070008-00001-2022NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2022 - TRE/RN

1) A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG, de 22 de abril de 2020, realizará Sessão Pública na modalidade Pregão, na forma presencial, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa para a cessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, em caráter precário, com vistas à prestação de serviços de lanchonete, que se dará no dia 08 de agosto de 2022, às 14:00 horas, na sala do Núcleo de Licitações, localizada no 1º andar do Edifício Sede do TRE/RN, na Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol - Natal - RN, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data. 2) A licitação será do TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 4696/2022, e consoante as condições estatuídas no Edital e seus anexos. 3) No mesmo endereço, de segunda a quinta-feira, das 13h às 19h e, nas sextas-feiras, das 08h às 14h, serão fornecidas cópias do edital e seus anexos em mídia digital ou poderá ser obtida através de download no site www.tre-rn.jus.br. 4) Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones (84) 3654-5481, 3654-5482, no horário acima referido, ou solicitadas por correio eletrônico, por meio do endereço "pregao@tre-rn.jus.br".

Natal, 27 de julho de 2022.
YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 58122022. Objeto: Fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para interior do RN. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 27/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, Nº 215, Tirol - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00065-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/08/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-geral

(SIASGnet - 26/07/2022) 70008-00001-2022NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 05 ao Contrato n. 30/2018, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva do grupo motor-gerador a diesel do TRE-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Rogério Luís Gomes. Proc. SEI n. 0002030-12.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 25-7-2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 04 ao Contrato n. 17/2018, referente à prestação de serviços de formação e treinamento de brigada de incêndio para prédios do Tribunal Regional Eleitoral do RS, em Porto Alegre, firmado entre o TRE-RS e a empresa RCC Sistemas de Segurança EIRELI. OBJETO: Reajustar o valor da remuneração e estipular a supressão de serviços, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Alexandre Rava de Campos. Proc. SEI n. 0002845-09.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 26-7-2022.

